



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JEC DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 2009002713297

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

O **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** e vista fora de cartório, tendo em vista a necessidade da **EXPEDIÇÃO DE ÓFIÇOS DE DESBLOQUEIOS DAS CONTAS DO RÉU**, possibilitando ao patrono da Ré a realizar prestação de contas com maior clareza e transparência.

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio on line nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de **R\$ 18.431,14 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos)**, no entanto houve transferência na monta de **R\$ 348,75 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco reais)** sob o protocolo de número: **2010000186026** conforme comprovante abaixo:

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 1582 / 003008803393						
Data / Hora Recebimento	Tipo de Ordem	Tela Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
17/06/2010 05:40	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA QUARTE	18.431,14	(01) Cumprida integralmente	18.431,14	18/06/2010 05:00
18/06/2010 15:30:45	Transfer. Valor e Desc. Remanescente LUIZ ROBERTO OLIVEIRA QUARTE TRANSFERENCIA BANCO DO PARANÁ SA Agência: 0008 Trans. 0008 Just. Social	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA QUARTE	348,75	Não enviada		
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/solicitado						
No Solicitante das Últimas Ações Solicitadas: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA QUARTE						

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada do saldo remanescente no montante de **R\$ 18.082,39 (dezoito mil, oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando "ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente", COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO**. Não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Alternativamente, vem o réu requer a V. Exa., emita **decisão que determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS**, com expedição de ofício ao Banco Central, **propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/CE 27954-A e FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, 14752-OAB/CE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Juntada.

FORTALEZA, 27 de fevereiro de 2018.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752-OAB/CE

~

PROTOCOLO 12ª UJECC
RECEBI <i>RECEBI</i>
Fortaleza <i>07/03/2018 1945</i>
Servidor responsável <i>[assinatura]</i> Matrícula



JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JEC DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 20090002713297

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS e vista fora de cartório, tendo em vista a necessidade da EXPEDIÇÃO DE ÓFIÇOS DE DESBLOQUEIOS DAS CONTAS DO RÉU, possibilitando ao patrono da Ré a realizar prestação de contas com maior clareza e transparência.

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio on line nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$ 18.431,14 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos), no entanto houve transferência na monta de R\$ 348,75 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) sob o protocolo de número: 2010000186026 conforme comprovante abaixo:

Resumo

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 1982 / 00300003383	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Saldo (R\$)	Saldo (R\$)
Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
18.431,14	348,75	18.082,39	18.082,39	18.082,39
18.431,14	348,75	18.082,39	18.082,39	18.082,39

Valor (R\$) 18.431,14

Valor (R\$) 348,75

Valor (R\$) 18.082,39

Valor (R\$) 18.082,39

Valor (R\$) 18.082,39

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada do saldo remanescente no montante de R\$ 18.082,39 (dezoito mil, oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando "ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente", COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO. Não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.